

**LEI N.º 2.603/2025, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

**ALTERA A LEI 1.675/2007**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art.1.º O art. 1º da Lei nº 1.675, de 05 de junho de 2007 passa a vigor com a seguinte redação:  
“Art. 1º Os Servidores Públicos Municipais, que no desempenho de suas atribuições, ausentarem-se do Município, por determinação da autoridade competente, além do transporte, receberão diárias para cobrir as despesas de alimentação e hospedagem, sendo o valor calculado sobre o Padrão de Referência dos Vencimentos do Município, conforme tabela abaixo:

| SERVIDORES     | DIÁRIA INTEIRA | ½ DIÁRIA | ¼ DIÁRIA |
|----------------|----------------|----------|----------|
| Padrão 01 a 05 | 26,60%         | 13,30%   | 6,65%    |
| Padrão 06 a 10 | 30,80%         | 15,40%   | 7,70%    |
| Padrão 11      | 33,60%         | 16,80%   | 8,40%    |
| Magistério     | 30,80%         | 15,40%   | 7,70%    |

Art.2º O art. 2º da Lei nº 1.675, de 05 de junho de 2007 passa a vigor com a seguinte redação:  
“Art. 2º Aos Agentes Políticos Municipais, quando ausentarem-se do Município, no desempenho de suas funções, além do transporte, serão pagas diárias sobre o Padrão de Referência dos Vencimentos do Município, conforme tabela abaixo:

|                      | DIÁRIA INTEIRA | ½ DIÁRIA | ¼ DIÁRIA |
|----------------------|----------------|----------|----------|
| Secretário Municipal | 33,60%         | 16,80%   | 8,40%    |
| Prefeito             | 39,20%         | 19,60%   | 9,80%    |
| Vice-Prefeito        | 39,20%         | 19,60%   | 9,80%    |

Art. 3º Fica inserido o art. 2-A na Lei nº 1.675, de 05 de junho de 2007 com a seguinte redação:  
“Art. 2-A. Aos cargos em comissão, criados por meio da Lei nº 2.590, de 21 de janeiro de 2025, quando ausentarem-se do Município, por determinação da autoridade competente, no desempenho de suas funções, além do transporte, serão pagas diárias.

§1º. Aos cargos de Assessor Especial, Chefe de Seção, Coordenador Administrativo e Coordenador de Serviços, serão pagas diárias conforme o padrão 01 a 05 da tabela constante no art. 1º desta Lei.

§2º. Aos cargos de Diretor Administrativo, Coordenador Desportivo, Diretor Geral e Diretor de Infraestrutura, serão pagas diárias conforme o padrão 06 a 10 da tabela constante no art. 1º desta Lei.

§3º. Aos cargos de Diretor de Planejamento, Assessor Jurídico e Chefe de Gabinete, serão pagas diárias conforme o padrão 11 da tabela constante no art. 1º desta Lei.”

Art. 4º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de

fevereiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO**, 28 de janeiro de 2025; 167º da Colonização e 65º da Emancipação.

**LUÍS HENRIQUE KITTEL**

Prefeito de Agudo

Registre-se e publique-se.

**DANIELA ARGUILAR CAMARGO**

Secretária de Administração e Gestão